

8 de dezembro de 2017 029/2017-DO

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Isenção de Taxa de Liquidação em Empréstimo de Ativos Contratados por meio de Conta de Intermediação.

Informamos que, a partir de **18/12/2017**, os participantes de negociação plenos (PNP) que atenderem às condições descritas neste Ofício Circular farão jus à isenção da Taxa de Liquidação exclusivamente em relação às operações de empréstimo de ativos realizadas por meio da utilização de uma conta de intermediação, nas quais atuem como tomadores, nos termos do Anexo deste Ofício Circular.

Essa medida faz parte das iniciativas de transição e adaptação aos novos processos envolvendo o empréstimo de ativos e implementados com a 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN).

A isenção da Taxa de Liquidação, bem como a possiblidade de utilização da conta de intermediação para essa finalidade, permanecerá válida até 29/06/2018. Oportunamente, será divulgada nova funcionalidade por meio da qual não será necessária a utilização da conta de intermediação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail <a href="mailto:ssp@bvmf.com.br">ssp@bvmf.com.br</a>.

Atenciosamente.

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

1



## Anexo ao Ofício Circular 029/2017-DO

Regras para Isenção da Taxa de Liquidação em Operações de Empréstimo de Ativos Contratadas por meio de uma Conta de Intermediação (Política)

# 1. Contratos elegíveis

Esta Política aplica-se aos participantes de negociação plenos (PNP) que atuarem como tomadores de empréstimo (Participante) no âmbito de operações de empréstimo de ativos (Contratos) contratadas por meio de uma conta de intermediação, nos termos dos itens a seguir.

Farão jus à isenção da Taxa de Liquidação os Participantes que utilizarem a conta de intermediação e cujos Contratos atenderem aos critérios de elegibilidade descritos nesta Política e que forem devidamente informados pelo Participante à B3, dentro dos prazos estabelecidos no item 7 deste Anexo.

# 2. Conta de intermediação

A conta de intermediação será identificada pela numeração 9911217 e deverá ser utilizada exclusivamente com a finalidade de contratação de empréstimo de ativos em que o Participante atue na intermediação de operações entre clientes doadores pessoas físicas e clientes tomadores institucionais.

O cadastro dessa conta deverá ser solicitado pelo Participante à B3 por intermédio do e-mail cadastro@bvmf.com.br, com o assunto "Cadastro de Conta de Intermediação de Empréstimos – [Nome do Participante]".

B BRASIL BOLSA BALCÃO

029/2017-DO

3. Contratação inicial

A contratação de empréstimo de ativos utilizando a conta de intermediação

implicará o registro de dois Contratos, sendo (i) um entre o cliente doador e o

Participante, por meio de sua conta de intermediação (como tomador); e (ii) outro

entre o Participante, por meio de sua conta de intermediação (como doador), e

o cliente tomador.

Para cada Contrato doado pelo cliente pessoa física para conta de intermediação

deve haver um Contrato espelho entre a conta de intermediação e o cliente

tomador institucional.

Os dois Contratos devem ter exatamente as mesmas características, taxas e

comissões, com exceção da comissão tomadora, que deverá estar zerada nos

Contratos em que o Participante utilize a conta de intermediação no lado

tomador.

As posições em aberto totais, doadas e tomadas por ativo e vencimento, na

conta de intermediação, devem ser iguais ao final de cada dia.

Não será possível transferir posições atualmente abertas para a conta de

intermediação. Para o Participante obter o benefício de isenção de taxas, este

deve efetuar a contratação inicial do empréstimo de ativos utilizando a conta de

intermediação.

É importante ressaltar que apenas o Contrato em que o Participante, utilizando

a conta de intermediação, figure como doador será divulgado pelos canais de

Market Data e computado nas estatísticas de volume e taxas médias divulgadas

pela B3, as quais, dessa forma, ficam preservadas.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 2/8

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

029/2017-DO

# Exemplo de operação a ser contratada com a utilização da conta de intermediação

Cliente pessoa física Y do Participante Z doa 1000 ações X, por 30 dias, para um cliente institucional do Participante W com taxa doadora de 0,2%, comissão doadora de 0,3% e comissão tomadora de 0,4%.

Os registros por meio da conta de intermediação deverão ser realizados da seguinte forma:

## Contrato 1

Ativo: X

Quantidade: 1000

Vencimento: 30 dias

Participante doador: Participante Z

Comitente doador: cliente Y, conta 1234

Taxa doador: 0,2%

Comissão doador: 0,3%

Participante tomador: Participante Z

Comitente tomador: conta de intermediação do Participante Z

Comissão tomadora: 0

## Contrato 2

Ativo: X

Quantidade: 1000

Vencimento: 30 dias

Participante doador: Participante Z

Comitente doador: conta de intermediação do Participante Z

Taxa doador: 0,2%

Comissão doador: 0,3%

Participante tomador: Participante W

Comitente tomador: cliente institucional do Participante W

Comissão tomadora: 0,4%

4. Troca do doador

A troca de doador é o processo pelo qual o Participante substitui, total ou

parcialmente, o doador pessoa física por outro cliente doador pessoa física do

mesmo Participante. Esse processo é realizado apenas (i) pelo participante do

cliente doador pessoa física por meio do registro de um novo Contrato entre o

novo cliente doador e a conta de intermediação e (ii) pela liquidação antecipada,

total ou parcial, do Contrato com o doador original da operação e a conta de

intermediação.

A contratação do novo Contrato e a liquidação antecipada do Contrato original

devem ser registradas na mesma data, para caracterizar uma troca de doador.

O Participante pode alterar as taxas e comissões no novo Contrato, porém a

soma total das taxas deve ser igual à do Contrato que está sendo liquidado.

Segue exemplo.

Exemplo de troca do doador

Operação original: Contrato 1

Ativo: X

Quantidade: 1000

Vencimento: 30 dias

Participante doador: Participante Z

Comitente doador: cliente Y, conta 1234

Praca Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

4/8



Taxa doador: 0,2%

Comissão doador: 0,3%

Participante tomador: Participante Z

Comitente tomador: conta de intermediação do Participante Z

Comissão tomadora: 0

O cliente doador 1234 decide liquidar antecipadamente metade do Contrato original (500 ações). O PNP tomador poderá substituir a parcela a ser liquidada antecipadamente por meio da contratação de Contrato com um novo cliente doador, de forma que permanecerão os seguintes Contratos:

#### Contrato 1

Ativo: X

Quantidade: 500

Vencimento: 30 dias

Participante doador: Participante Z

Comitente doador: cliente Y, conta 1234

Taxa doador: 0,2%

Comissão doador: 0,3%

Participante tomador: Participante Z

Comitente tomador: conta de intermediação do Participante Z

Comissão tomadora: 0

#### Contrato 3

Ativo: X

Quantidade: 500

Vencimento: 30 dias



Participante doador: Participante Z

Comitente doador: cliente K, conta 5678

Taxa doador: 0,1%

Comissão doador: 0,4%

Participante tomador: Participante Z

Comitente tomador: conta de intermediação do Participante Z

Comissão tomadora: 0

## Contrato 2

Ativo: X

Quantidade: 1000

Vencimento: 30 dias

Participante doador: Participante Z

Comitente doador: conta de intermediação do Participante Z

Taxa doador: 0,2%

Comissão doador: 0,3%

Participante tomador: Participante W

Comitente tomador: cliente institucional do Participante W

Comissão tomadora: 0,4%

# 5. Liquidação antecipada total ou parcial pelo tomador institucional

Na hipótese de o tomador institucional solicitar a liquidação antecipada total ou parcial do Contrato, o Participante deverá liquidar total ou parcialmente o(s) Contrato(s) equivalente(s) realizados por meio da conta de intermediação com seus clientes doadores pessoas físicas.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

029/2017-DO

# 6. Renovação de Contrato

Na renovação dos Contratos realizados por meio da conta de intermediação, o Participante deverá manter as mesmas características e taxas entre os Contratos doados e tomados, conforme disposto no item 3, para contratação inicial.

## 7. Isenção da Taxa de Liquidação

Na data da cobrança da Taxa de Liquidação referente a liquidações ou renovações de empréstimo de ativos efetuadas por meio da conta de intermediação nas quais o Participante figure como tomador, a B3 não realizará a cobrança da referida taxa.

Para que a isenção da Taxa de Liquidação seja mantida, o Participante deve informar à B3, até o segundo dia útil da semana subsequente, por meio do email tarifas@b3.com.br, todas as contratações iniciais, trocas de doador e renovações efetuadas por meio da conta de intermediação, utilizando formulário-padrão a ser divulgado aos participantes pela Superintendência de Suporte à Pós-Negociação. O não envio da informação requerida acarretará a cobrança, no último dia útil da semana subsequente, de todas as taxas não cobradas na semana anterior.

Com base na informação enviada pelo Participante, a B3 verificará se as operações efetivadas na conta de intermediação estão de acordo com o propósito descrito neste Ofício Circular. Em caso de não adequação, as operações desenquadradas terão sua Taxa de Liquidação cobrada no último dia útil da semana subsequente às contratações iniciais, às trocas de doador e às renovações efetuadas por meio da conta de intermediação.

## 8. Tratamento de eventos corporativos

Em caso de evento corporativo voluntário, o Participante deverá administrar as requisições efetuadas em Contratos que estão vinculados pela conta de intermediação.



# 9. Tratamento de risco na conta de intermediação

Contratos intermediados em ativos não elegíveis a serem depositados como garantia estarão sujeitos à cobrança de margem de garantias, conforme metodologia descrita no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.